

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 917/74

INTERESSADO - BRUNO GERARDO RUBINI
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM
PARECER N° 2106/74, CPG; Aprovado em 28/8/74; Comun. ao Pleno
em 18/9/74. (Proc. 917/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: BRUNO GERARDO RUBINI, filho de BRUNO RUBINI e de dona ALVA ESSEX CARTER RUBINI, nascido em BUENOS AIRES, Argentina, a 08 de junho de 1961, domiciliado e residente à Rua Morato Coelho, 1006, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

- 1 - concluiu a 6ª série do 1º grau e o 1º semestre da 7ª série do Colégio de "La Sagrada Eucaristia", em Buenos Aires, Argentina. Estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Linguagem, Leitura, Geografia História, Ciências Naturais, Desenho, Música, Atividades Práticas e Educação Moral e Cívica.
- 2 - Está freqüentando a 6ª série do Externato Mater Dei, enquanto aguarda pronunciamento deste Conselho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente vista e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por BRUNO GERARDO RUBINI, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, como requer. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil

PROCESSO CEE-Nº 917/74

PARECER CEE-Nº 2106/74

e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de agosto de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, o conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente